



§ 0.50

# JORNAL da REPÚBLICA

□□□□□□□□ □□□□□□ □□ □□□□□□□□ □□□□□□□□□□ □□ □□□□□ □□□□□□

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL :

Despacho N.º 02/MSS/2011 de 20 de Outubro ..... 2775

### COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão n.º 317/2011/CFP ..... 2776

Decisão n.º 318/2011/CFP ..... 2777

Decisão n.º 319/2011/CFP ..... 2777

Despacho n.º 261/2011/PCFP ..... 2778

Despacho n.º 262/2011/PCFP ..... 2778

Despacho n.º 263/2011/PCFP ..... 2778

Despacho n.º 264/2011/PCFP ..... 2779

Despacho n.º 265/2011/PCFP ..... 2779

Despacho n.º 266/2011/PCFP ..... 2779

Despacho n.º 267/2011/PCFP ..... 2780

Despacho n.º 268/2011/PCFP ..... 2780

Despacho n.º 269/2011/PCFP ..... 2780

Despacho n.º 270/2011/PCFP ..... 2781

Orientação número 4/2011, de 21 de Outubro ..... 2781

### Despacho N.º 02/MSS/2011

#### de 20 de Outubro

Tendo em conta a Resolução do Governo n.º 27/2011 de 14 de Setembro que aprova o estabelecimento do mecanismo de Grupo de Trabalho para o Género a nível Nacional e Distrital, o Ministério da Solidariedade Social começa por proceder à constituição e à nomeação dos membros do Grupo de Trabalho Nacional para o Género (GTNG).

A presente Resolução define que «A nível nacional, os GTNGs (Grupos de Trabalho Nacionais para o Género) são compostos por funcionários em posições-chave em cada Ministério e/ou Secretaria de Estado que proporcionam assessoria especializada sobre a abordagem do género nos seus ministérios e/ou secretarias de Estado relevantes».

Estabelece ainda que «Cada Ministério e Secretaria de Estado

convoca, duas vezes por ano, um CTNG composto por pelo menos 4 funcionários públicos, da seguinte forma:

- O presidente do CNTG é um Director-geral da cada entidade do Governo, a ser nomeado pelo/a Ministro/a ou pelo Secretário/a de Estado da área da tutela a representa o GNTNG no Grupo de Trabalho Inter-Ministerial coordenado pela SEPI.
- Os membros do GTNG devem ser Directores de todas as direcções responsáveis pelo planeamento, definição de políticas, finanças e monitorização e avaliação.
- Outros membros, considerados pelo/a Ministro/a e/ou Secretário/a de Estado, como relevantes para serem incluídos, que tenham uma posição, conhecimentos e influência sobre o planeamento, programas, políticas e orçamentos.
- Todos os membros do GTNG devem ter as suas funções como membros do GTNG como uma das componentes das suas responsabilidades.»

Assim, no uso das competências conferidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2008, 30 de Abril e nas alíneas a) e c) do n.º 3 da Resolução do Governo n.º 27/2011, de 14 de Setembro, determino :

- É criado o Grupo de Trabalho Nacional para o Género (GTNG) do Ministério da Solidariedade Social, que funcionará nos termos do previsto na Resolução do Governo n.º 27/2011, de 14 de Setembro.
- É nomeado Presidente do Grupo de Trabalho Nacional para o Género (GTNG) do Ministério da Solidariedade Social o Director-geral, Sr. Eugénio João Amado de Maria Soares.
- São nomeados como membros do Grupo de Trabalho Nacional para o Género (GTNG) do Ministério da Solidariedade Social :
  - a) a Directora Nacional da Reinserção Social, ª Antónia da Cruz;
  - b) a Directora Nacional da Segurança Social, Sr.ª Aida Maria Soares da Mota;
  - c) o Director dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, Sr. Gil da Cruz;
  - d) o Director Nacional de Gestão de Desastres, Sr. Francisco Franco Mendes do Rosário;

- e) o Director Nacional da Administração e Finanças, Sr. Rogério Nelson Alves;
- f) o Director Nacional da Assistência social, Sr. Amândio Amaral Freitas;
- g) a Chefe do Departamento de Protecção da Mulher e Famílias Vulneráveis, Sr.<sup>a</sup> Joana da Cunha Gomes.

4. O presente despacho entra em vigor imediatamente.

Publique-se

Dili, 20 de Outubro de 2011

A Ministra

**Maria Domingas Fernandes Alves**

**Decisão n° 317/2011/CFP**

Considerando que nos termos da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da UNTL da necessidade de recrutar funcionários e preencher cargos em comissão de serviço na estrutura da instituição;

Considerando o relatório apresentado pelo painel de júri encarregado de realizar o processo de recrutamento para técnico superior dos graus A e B e Técnico Profissional do grau C na UNTL;

Considerando a homologação dos processos de selecção por mérito para os cargos de director-geral, director nacional e chefe de departamento da estrutura administrativa da UNTL;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5° , da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Homologar a acta de classificação final do processo de recrutamento para técnico superior do grau A na UNTL, que aprovou:

UBALDO D. GUTERRES

2. Homologar a acta de classificação final do processo de recrutamento para técnico superior do grau B na UNTL, que aprovou:

LUIZINHA S. DE ARAÚJO

LOURENÇO DA COSTA

ALEXANDRINO DE ARAÚJO

MARTINHO SEQUEIRA

3. Homologar a acta de classificação final do processo de recrutamento para técnico profissional do grau C na UNTL, que aprovou:

EMANCIA EMMA S. MAGNO

JOSÉ CARLOS A. DE ARAÚJO

JOSÉ FREITAS SOARES

RUI LOCO PIRES

4. Homologar a acta de classificação final do processo de recrutamento para técnico profissional do grau D na UNTL, que aprovou:

EDNIAD. A. A. GUTERRES;

LUIZINHA PEREIRA;

EDUARDA MARIA DE A. MAGNO;

ADOLFINA F. DE ARAÚJO;

IRENE ANCILIA M. SANTANA;

JOANITA LOPES MELO;

EVARISTA DE FÁTIMA ARAÚJO;

AGUSTINHO QUELO;

ANTÓNIO CRISANTO B. MOTA;

SAULA CARDOSO;

OCTAVIANA DAS A. MAXANCHES;

MARIA FÁTIMA DA C. BARROS;

ABRILAYA M. J. DOS S. MENEZES;

MATEUS DA SILVA;

5. Publicar a acta final de classificação, com as médias obtidas pelos candidatos examinados;
6. Nomear os seguintes funcionários para, pelo prazo de dois anos, exercer em comissão de serviço os seguintes cargos:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
UBALDO D. GUTERRES	Director-Geral de Administração Académica da UNTL
ALEXANDRINO DE ARAÚJO	Director Nacional de Biblioteca da UNTL
LOURENÇO DA COSTA	Director Nacional de Planeamento e Finanças da UNTL
MARTINHO SEQUEIRA	Director Nacional de Aprovisionamento e Logística da UNTL
LUIZINHA S. DE ARAÚJO	Directora Nacional de Gestão de Recursos Humanos da UNTL
JOSÉ FREITAS SOARES	Chefe do Departamento do Tesouro da UNTL
JOSÉ CARLOS A. DE ARAÚJO	Chefe do Departamento de Pesquisa e Tenderização da UNTL
RUI LOCO PIRES	Chefe do Departamento de Gráfica e Arquivo da UNTL

Díli, 17 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 318/2011/CFP**

Considerando o que apurou a investigação do Gabinete de Inspeção do MAEOT e do Secretariado da CFP e que motivou a abertura de processo administrativo disciplinar contra Hélio Francisco da Costa e Ruben Braz, ambos do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que os investigados, apesar de regularmente notificados, recusaram-se a colaborar com as investigações ou apresentar defesa escrita;

Considerando que o investigado Hélio Francisco da Costa, apesar de funcionário público, é proprietário de empresa com a qual o Estado manteve contrato de prestação de serviços obtido irregularmente;

Considerando que o investigado Ruben Braz, nas funções de Administrador do Distrito, deixou de observar as regras de processo de aprovisionamento e favoreceu irregularmente a empresa do investigado Hélio Francisco da Costa;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 14ª Reunião Ordinária de 20 de Outubro de 2011;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Hélio Francisco da Costa e Ruben Braz culpados de conduta irregular;
2. Considerar que Hélio Francisco da Costa violou o disposto na letra “o” do artigo 42º e letra “h” do número 2, do Artigo 88º, tudo da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Hélio Francisco da Costa a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;
4. Considerar que Ruben Braz violou o disposto na letra “c”, do artigo 87º, da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
5. Aplicar a Ruben Braz a pena de inactividade por dois anos, na forma do número 6 do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

6. Encaminhar cópia do processo administrativo disciplinar à Procuradoria-Geral da República em vista da existência de indícios do cometimento de crime.

Comunique-se aos investigados e ao Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território.

Publique-se.

Dili, 20 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Decisão nº 319/2011/CFP**

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território da necessidade de preencher cargos na estrutura da Administração Distrital;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública, na 5ª Sessão Extraordinária de 03 de Fevereiro de 2010 e conforme as razões de justificativa constantes na acta da referida sessão extraordinária;

Considerando a delegação contida na Decisão Nº 126/2010, tomada na 16ª Reunião extraordinária, de 11 de Outubro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Nomear os seguintes funcionários para em substituição e enquanto perdurar a vacatura, exercer em comissão de serviço os cargos como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
DOMINGOS MANIQUIN	Chefe do Departamento de Política e Planeamento da Direcção Nacional de Planeamento, Avaliação e Cooperação Externa do MAEOT
MARTINHO ESTEVES	Chefe do Departamento do Desenvolvimento Local do Distrito de Lautém

Díli, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Despacho n° 261/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando o parecer favorável do Ministério da Educação, conforme o ofício N° 357/2011, de 05 de Outubro.

Considerando o que dispõe o artigo 54º do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder licença sem vencimentos a partir de 04 de Outubro de 2011, e pelo prazo de dois anos, a **MANUEL GONÇALVES**, do Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 10 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 262/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir a respeito das licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo Ofício N° 359/2011, de 03 de outubro.

Considerando o despacho N° 49/2010 de 23 de Junho, da CFP, que concedeu licença sem vencimentos pelo prazo de dois anos à funcionária.

Considerando o que dispõe o Artigo 54º da Lei n° 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com a inteligência dada pela Lei N° 7/2009, de 15 de Julho.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

**REINTEGRAR CACILDA GUTERRES** aos quadros da Função Pública, por término de licença sem vencimentos e determinar o retorno ao Ministério da Educação.  
Publique-se.

Dili, 10 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 263/2011/PCFP**

Considerando a investigação realizada pela Inspeção-Geral do Estado que apurou possível conduta irregular de **PASCOELADA SILVA SOARES**, funcionária da RTTL;

Considerando a abertura de processo disciplinar para a averiguação de possível infracção disciplinar, conforme o Despacho N° 249/2011, de 16 de Setembro;

Considerando a solicitação do afastamento da funcionária das funções que desempenha, requerida pelo Conselho de Administração da RTTL, a fim de não prejudicar o bom andamento das investigações necessárias para o esclarecimento dos factos;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a suspensão preventiva da investigada, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Suspender preventivamente Pascoela da Silva Soares das funções que exerce na RTTL até posterior decisão da Comissão da Função Pública no processo disciplinar.

Informe-se a investigada, à RTTL e à Secretaria de Estado do Conselho de Ministros.

Publique-se.

Dili, 12 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 264/2011/PCFP**

Considerando que nos termos da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a delegação ao Presidente da CFP contida na Decisão número 20/2009, de 22 de Outubro;

Considerando a necessidade de iniciar processo de recrutamento de pessoal para o preenchimento de cargos na estrutura do Ministério das Finanças;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15°, da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Fixar a composição do júri do processo de recrutamento no Ministério das Finanças, como a seguir:

**a. Para a categoria de Técnico Superior do Grau A:**

- a. Santana Viegas Cardoso, do MF – Presidente;
- b. Rui Maria Araújo, do MF;
- c. Abel dos Santos Fátima, da CFP;

**b. Para a categoria de Técnico Superior do Grau B:**

- a. Santana Viegas Cardoso, do MF – Presidente;
- b. Rui Maria Araújo, do MF;
- c. Mónica Rangel, do MF;
- d. Maria Sarmento, da CFP;

**c. Para a categoria de Técnico Profissional do Grau C:**

- a. Santana Viegas Cardoso, do MF – Presidente;
- b. Rui Maria Araújo, do MF;
- c. Januário da Gama, do MF;
- d. José A. F. Abílio, do MF;
- e. Uldarico M. Rodrigues, do MF;
- f. Imaculada P. Siqueira, da CFP;

**d. Para as categorias de Técnico Profissional do Grau D, Técnico Administrativo do Grau E, e Assistentes dos Graus F e G:**

- a. Manuela Nélia C. Alin, do MF – Presidente;
- b. Timótea P. Marques, do MF;
- c. Francisco Gonçalves, do MF;
- d. Silvino Lopes, do MF;
- e. Martinho Lopes, do MF;
- f. Francisco da Costa Pereira, da CFP;

Publique-se

Dili, 12 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública

**Despacho n° 265/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6° da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir a respeito das licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a informação do Ministério da Saúde pelo Ofício N° 453/2011, de 29 de setembro.

Considerando o que dispõe o Artigo 54° da Lei n° 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com a inteligência dada pela Lei N° 7/2009, de 15 de Julho.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

REINTEGRAR a Técnico Superior do Grau B **JUDITE F. B. HENRIQUES** aos quadros da Função Pública, por término de licença sem vencimentos e determinar o retorno ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 14 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 266/2010/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6° da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro;

Considerando o Despacho N° 215/2011, de 18 de Julho, que concedeu licença sem vencimentos por dois anos;

Considerando o requerimento da interessada;

Considerando que o Ministério da Educação, pelo Ofício 351/DNRH/DGSC-ME/X/2011, de 11 de Outubro, informou que a funcionária não usufruiu da licença concedida;

Considerando o que dispõe o artigo 54° do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Cancelar a licença sem vencimentos, concedida pelo Despacho Nº 215/2011/PCFP a **DOMINGAS ÁGUAS VITÓRIA PÁSCOA**, do Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 19 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho nº 267/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão Nº 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a concordância apresentada pela RTTL.

Considerando o que dispõe o artigo 53º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação guarda relação com a função desempenhada pelos funcionário em área de necessidade da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no artigo 7º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo prazo de dois anos a **ANTÓNIO ROMANO**, da Rádio e Televisão de Timor-Leste E.P.

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho nº 268/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir a respeito das licenças sem vencimento, nos termos da decisão nr. 19/2009, de 22 de Outubro.

Considerando a informação do director-geral do INAP, pelo ofício nr. 439/2011, de 17 de Outubro.

Considerando o que dispõe o número 7 e 8 do Artigo 55º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com a inteligência dada pela Lei Nº 7/2009, de 15 de Julho.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

**REINTEGRAR FRANCISCO LETO CAU** aos quadros da Função Pública, por término de licença especial sem vencimentos e determinar o retorno ao Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território.

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho nº 269/2011/PCFP**

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do Artigo 31º da Lei nº 8/2004, de 16 de Junho.

Considerando a concordância do Ministério da Educação e do Ministério da Agricultura e Pescas.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo o disposto no número 2 do Artigo 6º da mesma Lei, decide:

Transferir **AURÉLIO DOS SANTOS MARQUES**, professor do Ministério da Educação para o Ministério da Agricultura e Pescas, a partir de 01 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Despacho n° 270/2011/PCFP**

Considerando os factos investigados pela Inspeção-Geral do Estado;

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão número 20/2009, de 22 de Outubro da Comissão da Função Pública;

Considerando a existência de factos a apurar na conduta de funcionário da Secretaria de Estado da Segurança;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar contra JANUÁRIO AMADO SOARES, da Secretaria de Estado da Segurança.
2. Designar o Director Nacional de Disciplina e Processo Administrativo como instrutor do processo;

Publique-se.

Dili, 21 de Outubro de 2011.

**Libório Pereira**

Presidente da CFP

**Orientação número 4/2011, de 21 de Outubro**

Participação de funcionário em período probatório no processo de recrutamento

De acordo com o artigo 6° da Lei número 7/2009, de 15 de Julho e atendendo a decisão tomada na 14ª Sessão Ordinária de 20 de Outubro de 2011, a Comissão da Função Pública aprova a seguinte orientação:

**Objectivo**

O objectivo da presente orientação é esclarecer a extensão dos artigos 6° e 43° do Decreto-Lei nr. 34/2008, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho (Regime dos concursos, recrutamento, selecção e promoção de pessoal para a Administração Pública) e a sua aplicação pelos júris de recrutamento e selecção de pessoal para a Função Pública.

**Aplicação**

- a) Esta orientação tem como base o artigo 6° da Lei nr. 7/2009,

de 15 de Julho (Lei da Comissão da Função Pública) e é de cumprimento obrigatório para todo o sector público, aplicando-se a todos os funcionários públicos e agentes da Administração.

- b) A orientação é de cumprimento obrigatório para os júris de recrutamento e selecção de pessoal na Função Pública e fixa a interpretação da Comissão da Função Pública sobre a matéria.
- c) Esta orientação não se aplica às entidades e sectores referidos no artigo 4° da Lei número 8/2004, de 16 de Junho, com a redacção dada pela Lei número 5/2009, de 15 de Julho (Estatuto da Função Pública) nem às entidades e sectores regulados por estatuto ou lei, incluindo nomeações políticas.

**Base legal**

- a) Estatuto da Função Pública – Lei nr. 8/2004, de 16 de Junho, alterada pela Lei nr. 5/2009, de 15 de Julho
- b) Lei da Comissão da Função Pública – Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho
- c) Decreto-Lei nr. 34/2008, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho – Regime dos concursos, recrutamento, selecção e promoção de pessoal para a Administração Pública
- d) Orientação nr. 1/2010, de 14 de Janeiro, da Comissão da Função Pública, sobre a selecção por mérito
- e) Orientação nr. 2/2010, de 10 de Junho, da Comissão da Função Pública, sobre a definição do mérito

**Interpretação**

De acordo com o artigo 6° do do Decreto-Lei nr. 34/2008, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho (Regime dos concursos, recrutamento, selecção e promoção de pessoal para a Administração Pública), o concurso público de recrutamento de pessoal para a Função Pública é aberto a todos os indivíduos que atendam aos requisitos gerais estabelecidos no Estatuto da Função Pública e os requisitos específicos do aviso de abertura do concurso. São requisitos gerais aqueles estabelecidos pelo artigo 14 do EFP, ou seja:

- *Ser cidadão de Timor-Leste;*
- *Ter no mínimo 17 e no máximo 55 anos de idade;*
- *Não ter cometido crime doloso a que corresponda pena de prisão efectiva de dois ou mais anos ou praticado outros actos que devam ser considerados e manifestem incompatibilidade com o exercício de funções na Administração pública;*
- *Possuir as qualificações requeridas pelos regulamentos e descrição de funções;*
- *Não ter sido demitido de uma instituição do Estado;*
- *Estar sempre apto a ser colocado em qualquer parte*

*do território nacional ou representações oficiais no exterior;*

- Gozar de boa saúde e ser física e mentalmente apto para a função para a qual esteja a concorrer;*
- Preencher os requisitos especiais impostos por regras específicas existentes no organismo para o qual o candidato esteja a concorrer*

Entende a Comissão da Função Pública que os requisitos especiais mencionados na lei acima e também nos artigos 6º e 28º do decreto-lei nr 22/2011 devem estar claramente definidos no aviso de abertura do concurso e decorrem de outras leis e regulamentos de carreiras e categorias funcionais específicas. Segundo o artigo 28º só são admitidos ao concurso aqueles candidatos que satisfaçam os requisitos do EFP e os requisitos especiais do concurso. Portanto, no entendimento da Comissão, os júris de recrutamento e selecção de pessoal não podem criar requisitos especiais não previstos em actos normativos regularmente aprovados.

Segundo o artigo 43º do decreto-lei nr. 22/2011, o funcionário recrutado por concurso público fica sujeito a um período probatório de doze meses, quando será observado, orientado e avaliado, demonstrando sua idoneidade e capacidade de desenvolver uma carreira na Função Pública.

O período probatório tem apenas a função de servir de período de teste, durante o qual o funcionário vai demonstrar que possui as capacidades necessárias e o comportamento adequado à Função Pública.

Os funcionários públicos em período probatório gozam de direitos e obedecem a deveres iguais ao do funcionário público que já ultrapassou tal período. Portanto os funcionários públicos em período probatório podem perfeitamente participar em outros processos de recrutamento e selecção de pessoal, desde que obedeçam aos requisitos do artigo 14º do EFP e outros requisitos específicos do concurso.

A Comissão da Função Pública considera ilegal e irregular a desclassificação de candidatos ao processo de recrutamento ou selecção com base unicamente na situação de funcionário em período probatório.

Em razão do exposto, a Comissão da Função Pública orienta os júris de concurso para recrutamento e selecção de pessoal para que não desclassifiquem de concurso público os candidatos que detenham a condição de funcionários públicos em período probatório.

Aprovado pela Comissão da Função Pública na 14ª Sessão Ordinária de 20 de Outubro de 2011.

Publique-se.

**Libório Pereira**

Presidente da Comissão da Função Pública